



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 439 /2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Goioxim, para o Quadriênio de

2014/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM, Estado do Paraná Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu, sanciono com base no art. 51, inciso I da **Lei Orgânica** Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabele - cendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas de - correntes e nas despesas de duração continuada, conforme os anexos que a integram.

Art. 2º As prioridades e metas para o ano de 2014 estabelecidas na Lei Diretri - zes Orçamentárias para 2014, estão especificadas nos Anexos a esta Lei.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo através de Proje - to de Lei específico ou de Revisão do Plano.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações constantes no Plano Pluria - nual poderá ocorrer por intermédio das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, que são consideradas como procedimentos de reavaliação automática do plano, apropriando-se aos respectivos programas, as modi - ficações consequentes.

Art. 5º De acordo com o disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo au - torizado, através de decreto, a:

I - incluir, excluir e alterar as ações integrantes dos programas visando a ade - quação das metas físicas e dos valores dos dispêndios financeiros a elas alocados pa - ra compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias ou na proposta orçamentária anual de cada exer - cício, assim como com as decorrentes de créditos adicionais legalmente autorizados;

II - alterar o órgão ou a unidade responsável pela execução dos programas e ações;

III - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices:

IV - adequar as metas físicas das ações para compatibilizá-las com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida;

V - proceder aos ajustes decorrentes de emendas aos projetos da lei orçamentá - ria anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispo - sições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, em 25 de novembro de 2013.

ELIAS SCHREINER Prefeito Municipal

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 439 /2013 - Goioxim-PR

(www.leismunicipais.com<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/goioxim-pr/2013/anexo-lei-ordinaria-439-2013-goioxim-pr.pdf>)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/02/2021